

Código: 471.115
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0414593/2023.
Interessado: CHEN PEIMEI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a Carteira de Registro Nacional Migratório, o comprovante de situação cadastral do CPF, documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, o comprovante de capacidade de se comunicar em língua portuguesa, a certidão de antecedente criminal Federal e Estadual, a certidão de antecedente criminal do seu país de origem e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65, incisos II, III, IV da Lei nº 13.445/2017

Código: 466.464
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0410773/2023
Interessado: THAEER HUSAIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, apresentou certidão de antecedente criminal da justiça Estadual de São Paulo sem correção no nome da genitora, não apresentou certidão criminal do país de origem e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65, incisos II, III e IV da Lei nº 13.445/2017.

Código: 466.282
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0410591/2023
Interessado: RYAN ORENSE EMA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende ao requisito contido no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 466.146
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0410457/2023
Interessado: NEUZA LORENA MERCADO BOGADO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou Certidão Criminal da Justiça Federal e Estadual do local onde residiu, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizado na Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou cópia completa do passaporte e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65, incisos II, III e IV da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Código: 465.672
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0410075/2023.
Interessado: CRISTIANO LOPES DA SILVA ALVES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 465.251
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0409694/2023
Interessado: REGINALDO UMATEB SANTIAGO NETO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, e, portanto, não atende às exigências contidas no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Código: 464.914
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0409400/2023.
Interessado: BASILIO MARTINEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa e certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado/apostilado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Código: 463.261
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0408176/2023.
Interessado: ELEONORE MARION LANTAZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista a requerente encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 1 ano, não apresentou o documento que comprove a capacidade de se comunicar em português, não apresentou o apostilamento e tradução do antecedente criminal do país de origem e não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, não cumprindo o disposto previsto no inciso II, III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Código: 463.090
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0408006/2023.
Interessado: MAZLOUME ADNAN AYOUB.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, a declaração de prova presencial, a certidão de antecedente criminal do seu país de origem e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65, incisos II, III, IV da Lei nº 13.445/2017

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 442, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria a Câmara de Governança do Plano Pena Justa no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais e define seu fluxo de funcionamento.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 de 2023, consoante os autos número único 0003027- 77.2015.1.00.0000, do plenário Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara de Governança do Plano Pena Justa na Secretaria Nacional de Políticas Penais, destinada à coordenação e gestão do Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º São atribuições da Câmara de Governança do Plano Pena Justa: I - Atuar como instância de governança do Plano na Secretaria Nacional de Políticas Penais no âmbito do Poder Executivo;

II - Deliberar acerca das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Federal;

III - Acompanhar as articulações e tratativas com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a adequada execução do Plano Pena Justa;

IV - Coordenar a gestão interna do Plano Pena Justa no escopo da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

V - Promover o alinhamento entre o orçamento previsto, as políticas penais, as ações estratégicas da Secretaria Nacional de Políticas Penais e as diretrizes do Plano Pena Justa;

VI - Articular as ações institucionais da Secretaria Nacional de Políticas Penais visando o efetivo cumprimento do Plano Pena Justa, de acordo com suas prioridades, bases principiológicas, metas e indicadores;

VII - Realizar reuniões periódicas para acompanhar o desenvolvimento das ações do Plano Pena Justa pelas áreas da Secretaria e pelas unidades da federação;

VIII - Monitorar as metas e indicadores do Plano Pena Justa referentes às ações de competência do Poder Executivo;

IX - Construir estratégias de incidência, indução, fomento e apoio técnico às unidades da federação para elaboração dos respectivos Planos;

X - Apoiar o monitoramento dos Planos Nacional, Estaduais e Distrital, promovendo estratégias que assegurem o atingimento das metas e indicadores;

XI - Produzir pareceres e apresentar propostas de atos normativos necessários à execução do Plano; e

XII - propor, em conjunto com o DMF/CNJ, o modelo de relatório de acompanhamento do reporte dos Comitês de Políticas Penais.

Art. 3º A Câmara será composta por:

I- Presidência, ocupada pelo Secretário Nacional de Políticas Penais;

II- Colegiado de gestão, formado pelas Diretorias diretamente afetadas pelo Plano Pena Justa e composta pelos (as) titulares das Diretorias:

- a) Executiva;
- b) de Políticas Penitenciárias;
- c) de Cidadania e Alternativas Penais;
- d) da Escola Nacional de Serviços Penais; e
- e) Ouvidoria Nacional de Serviços Penais

III- Colegiado consultivo, formado pelas áreas tangencialmente afetadas pelo Plano Pena Justa e composta pelos(as) titulares:

- a) da Diretoria de Inteligência Penitenciária;
- b) da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;
- c) da Corregedoria Geral.

IV - Assessoria estratégica, composta por representantes da Assessoria de Gestão de Riscos e Assuntos Estratégicos;

VI - Assessoria técnica especializada, composta por profissional com atuação relevante no âmbito do Plano Pena Justa; e

VI - Secretaria.

§1º Nos Colegiados de Gestão e Consultivo, as Diretorias serão representadas pelos(as) respectivos(as) diretores(as).

§2º Em caso de excepcional impossibilidade de participação do(a) Diretor(a), este(a) poderá ser representado(a) por um(a) suplente, que o(a) representará em suas ausências e impedimentos.

§3º A Câmara contará com uma Secretaria, responsável pelos trabalhos administrativos necessários ao seu funcionamento.

§4º Os membros da Câmara serão designados(as) por ato posterior do Secretário Nacional de Políticas Penais.

§5º A Secretaria será designada pelo Secretário Nacional de Políticas Penais, dentre o quadro de Secretarias Executivas do órgão.

§6º A assessoria técnica especializada será convidada pelo Secretário Nacional de Políticas Penais, dentre profissionais com atuação relevante no âmbito do Plano Pena Justa.

Art. 4º Compete à Presidência:

I - Estabelecer o calendário e presidir as reuniões da Câmara de Governança do Plano Pena Justa;

II - Designar titulares e suplentes para a composição da Câmara de Governança;

III - Definir ações prioritárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em consonância com

IV - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; e

V - Representar a Câmara nas instâncias de governança nacional do Plano Pena Justa.

Art. 5º Compete ao Colegiado de Gestão:

I- Coordenar a execução das ações do Plano Pena Justa no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais alinhando as ações estratégicas às diretrizes e ao orçamento previsto no Plano;

II- Designar responsáveis internos às áreas para execução das ações;

III- Apresentar as ações desenvolvidas pelas Diretorias e demais setores da SENAPPEN e o status de progresso na execução das metas à Presidência da Câmara de Governança;

IV- Propor ações prioritárias das respectivas Diretorias e demais setores da SENAPPEN, em consonância com as metas e indicadores do Plano Pena Justa;

V- Disseminar as deliberações da Câmara junto às Diretorias e demais setores da SENAPPEN;

VI - Promover estratégias de diálogos setoriais com as áreas de interlocução dos órgãos estaduais e Distrital de gestão das políticas penais;

VII - Acompanhar os indicadores e metas do Plano Pena Justa nacional, estaduais e distrital, no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

VIII - Apresentar, a cada reunião ordinária, um relato das ações estratégicas e seu alinhamento com as diretrizes e metas do Plano Pena Justa;

IX - Apoiar a produção dos Informes de Monitoramento ao Supremo Tribunal Federal;

X - Indicar representantes para compor a equipe de monitoramento para observação de campo e atuação interinstitucional com as finalidades descritas no Plano Pena Justa; e



XI - Reportar os avanços e as dificuldades encontradas para a implementação de metas nacionais previstas no Plano de Contingência de metas nacionais no âmbito de responsabilidade da SENAPPEN, quando realizado.

Art. 6º Compete ao Colegiado Consultivo:

I- Elaborar, quando instado pelo Presidente ou Colegiado de Gestão, pareceres ad hoc sobre temas afetos às diferentes áreas da SENAPPEN;

II- Subsidiar a Presidência ou Colegiado de Gestão com informações, dados e relatórios que contribuam para o monitoramento das metas do Plano Pena Justa;

III- Promover estratégias de diálogos setoriais com as áreas correlatas nos órgãos estaduais e Distrital de gestão das políticas penais; e

IV - Participar, quando convocados pela Presidência, das reuniões da Câmara de Governança.

Art. 7º Compete à Assessoria Estratégica:

I- Monitorar os indicadores e metas do Plano Pena Justa no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

II - Apoiar a Presidência e Colegiado de Gestão na produção de dados, relatórios, estratégias e monitoramento das ações do Plano Pena Justa;

III- Elaborar pareceres, com base em notas técnicas apresentadas pela assessoria técnica especializada, com recomendações para eventuais adequações entre as ações estratégicas das Diretorias e demais setores da SENAPPEN e as diretrizes e metas do Plano Pena Justa, no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

IV - Apoiar tecnicamente a avaliação dos principais riscos evidenciados no processo de Implementação do Plano Pena Justa no âmbito de competência da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

V - Participar das missões de monitoramento para melhor identificação de riscos e dificuldades na execução de ações e medidas, quando indicada a necessidade pelo Colegiado de Gestão;

VI - Acompanhar os ciclos de monitoramento dos Planos de Contingência, quando realizados, no âmbito da competência da SENAPPEN;

VII - Monitorar a matriz de implementação das medidas do Plano Nacional sob a responsabilidade da SENAPPEN; e

VIII - Apoiar o alinhamento das ações do Plano Pena Justa no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais com os instrumentos estratégicos do Ministério.

Art. 8º Compete à assessoria técnica especializada:

I - Apoiar a Presidência e Colegiado de Gestão na produção de ações de fomento e implantação das ações do Plano Nacional do Pena Justa;

II- Apoiar a Assessoria Estratégica no monitoramento dos indicadores e metas do Plano Pena Justa, no âmbito de atuação da Secretaria Nacional de Políticas Penais;

III - Elaborar notas técnicas de análise acerca da adequação das ações estratégicas das Diretorias e demais setores da SENAPPEN e seu alinhamento com as diretrizes e metas do Plano Pena Justa;

IV - Contribuir com a definição de estratégias de interlocução com estados, Distrito e sociedade civil.

Art. 8º Compete à Secretaria:

I - Organizar as reuniões e emitir os convites para os participantes da Câmara;

II - Elaborar as atas das reuniões;

III - Encaminhar as atas e demais documentos pertinentes aos(às) integrantes da Câmara; e

IV - Realizar a gestão documental das reuniões e Atos promovidos pela Câmara de Governança.

Art. 8º A Câmara de Governança se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Presidência.

Art. 9º O Colegiado de Gestão, com apoio da Assessoria Estratégica, da assessoria técnica especializada e da Secretaria, se reunirá previamente às reuniões da Câmara, para alinhamento e construção dos subsídios a serem apresentados à Presidência nas reuniões ordinárias.

§1º A cada três meses, o Colegiado de Gestão elegerá um(a) representante para conduzir os trabalhos das agendas ordinárias da Câmara de Governança, de modo que esta representação seja rotativa entre todas as Diretorias integrantes deste Colegiado.

§2º O(a) representante responsável pela condução dos trabalhos terá como atribuições a condução das reuniões de trabalho e a construção da pauta da subsequente reunião da Câmara, quando apresentará os subsídios à Presidência.

Art. 11 Os subsídios construídos pelo Colegiado de Gestão deverão apresentar, no mínimo:

I - Resumo das atividades desenvolvidas por cada Diretoria, apontando as metas e indicadores do Plano Pena Justa aos quais estão alinhadas;

II - Principais entraves, desafios e dificuldades identificadas durante a execução das atividades.

Art. 12 As reuniões do Colegiado de Gestão seguirão a seguinte estrutura:

I - Apresentação, pelas Diretorias, do andamento das ações sob sua responsabilidade;

II - Identificação dos entraves, desafios e dificuldades apontadas pelas áreas na execução das ações; e

III - Registro dos encaminhamentos.

Art. 13 As reuniões da Câmara e do Colegiado de Gestão poderão ser realizadas nas modalidades presencial ou por videoconferência.

Art. 14 Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, com assinatura do documento por todos(as) os(as) integrantes.

Art. 15 A Câmara de Governança poderá convidar a participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, de instituições públicas e privadas, da sociedade civil e/ou especialistas, quando identificada tal necessidade.

Art. 16 A Câmara seguirá em funcionamento durante todo o período de execução do Plano Pena Justa.

Art. 17 Findado o período de execução do Plano, o Colegiado de Gestão, com apoio da Assessoria Estratégica, da assessoria técnica especializada e da Secretaria, elaborará relatório apresentando os impactos do Plano Pena Justa na política penal nacional.

Parágrafo único: O relatório será apresentado à Presidência em reunião da Câmara para validação e posterior publicização.

Art. 18 As reuniões da Câmara de Governança seguirão a seguinte estrutura:

I- Leitura da ata reunião anterior;

II- Apresentação da pauta da reunião pelo(a) representante do Colegiado de Gestão;

III- Apresentação dos subsídios elaborados pelo Colegiado de Gestão à Presidência;

IV- Apresentação do parecer, nota técnica ou relato de execução, quando houver, pelo Colegiado Consultivo;

V - Debate acerca das ações desenvolvidas;

VI- Deliberação quanto às análises de riscos, estratégias de superação dos entraves, desafios e dificuldades identificados;

VII - Acompanhamento do cumprimento da matriz de implementação das medidas do Plano Nacional sob a responsabilidade da SENAPPEN; e

VII- Definição dos próximos passos.

Art. 19 A participação na Câmara de Governança será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 612, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Projeto Resposta em Ações Integradas para Atuação em Situações de Desastres - Respad, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, incisos I, alínea "a", e II do Anexo I, do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, o Projeto de Resposta em Ações Integradas para Atuação em Situações de Desastres - Respad, com a finalidade de aperfeiçoar a atuação integrada dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil na prevenção e no planejamento para resposta a desastres.

Art. 2º O Projeto Respad tem os seguintes objetivos relacionados à prevenção e reposta a desastres:

I - aprimorar a coordenação entre as agências de segurança pública e defesa social;

II - prover os Corpos de Bombeiros Militares com equipamentos especializados;

III - promover ações de capacitação para a formação de equipes especializadas;

IV - fomentar o intercâmbio de boas práticas entre as instituições;

V - fortalecer a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação das equipes especializadas;

VI - mobilizar equipes especializadas e os recursos necessários para a efetividade do Projeto; e

VII - elaborar protocolos de atuação.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão aderir ao Projeto Respad, mediante a celebração de Acordo de Adesão.

§ 1º A unidade federativa interessada comunicará à Secretaria Nacional de Segurança Pública seu interesse em celebrar o Acordo de Adesão.

§ 2º O ente interessado em firmar o acordo deverá cumprir o disposto nesta Portaria, bem como as demais obrigações previstas no Acordo de Adesão.

§ 3º O ente aderente ao Projeto Respad poderá:

I - disponibilizar efetivo e recursos para apoiar a resposta a desastres em outras unidades da federação;

II - indicar, quando solicitado, especialistas para atuar na elaboração de trabalhos, estudos técnicos, matrizes curriculares para ações educacionais, protocolos e guias de atendimento, além de outras ações previstas no escopo do projeto; e

III - solicitar a realização de ações de resposta a desastres por intermédio do Projeto, uma vez atendidos os requisitos previstos no art. 6º.

§ 4º A adesão ao Projeto Respad é condição para que o Estado ou Distrito Federal solicite a realização de ações de resposta por intermédio do projeto ou delas participe.

Art. 4º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - coordenar e gerir o Projeto Respad;

II - analisar as solicitações de realização de ações de resposta a desastres por intermédio do Projeto Respad;

III - articular com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal para atuar coordenadamente em desastres;

IV - promover ações de capacitação e nivelamento de profissionais especializados para atuação em desastres, por meio da Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

V - oferecer ao ente aderente intercâmbio de boas práticas, com foco na qualificação da atuação em desastres;

VI - mobilizar equipes especializadas com os recursos necessários para atuação em desastres, quando acionado o Projeto Respad;

VII - fomentar a elaboração de diretrizes e protocolos de atuação, por meio da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VIII - realizar diagnósticos nacionais que abranjam a incidência, tipologia, recursos disponíveis e necessidades, com o objetivo de otimizar a resposta em situações de desastre.

Parágrafo único. As operações integradas para prevenção e resposta a desastres serão coordenadas pela Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com observância da liderança institucional do ente federado atingido e em conformidade com a Doutrina Nacional para Atuação Integrada de Segurança Pública, aprovada pela Portaria MJSP nº 18, de 20 de janeiro de 2020.

Art. 5º Sem prejuízo da atuação de cada ente aderente, no âmbito de suas atribuições, a Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá realizar, de ofício, no âmbito do Projeto Respad, ações de prevenção a fim de evitar a ocorrência de desastres, tais como:

I - diagnósticos nacionais e regionais e monitoramento de situações de relevância;

II - ações de capacitação; e

III - aquisição e distribuição de equipamentos.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo serão condicionadas à existência de prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º Mediante prévia provocação, poderá a Secretaria Nacional de Segurança Pública coordenar operação integrada de resposta a desastres por intermédio do Projeto Respad, com a mobilização de equipes especializadas nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. São requisitos para a realização de ações de resposta a desastres por intermédio do Projeto Respad:

I - ocorrência de desastre que impeça que o Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa atenda à demanda de forma eficiente e tempestiva;

II - designação de ponto focal da unidade demandante responsável pela liderança situacional no desastre; e

III - indicação, pela unidade federativa, das qualificações técnicas necessárias para a resposta ao desastre em andamento, acompanhada da estimativa do efetivo requerido e dos equipamentos necessários.

Art. 7º O ente requerente deverá endereçar a sua solicitação à Secretaria Nacional de Segurança Pública, que, por meio da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, emitirá análise técnica em até vinte e quatro horas após seu recebimento.

Parágrafo único. A análise técnica do desastre abrangerá:

I - a avaliação de risco, com a indicação de sua magnitude e de seus impactos socioambientais;

II - as demandas específicas dos órgãos de segurança pública e defesa social;

III - o período inicial de resposta; e

IV - a estimativa de impacto orçamentário com as ações de resposta e a verificação da existência de disponibilidade correspondente no exercício financeiro corrente.

Art. 8º Finalizada a análise técnica, a solicitação será encaminhada ao Secretário Nacional de Segurança Pública para decisão.

§ 1º Além da análise técnica, a deliberação quanto ao deferimento da solicitação de resposta ao desastre por intermédio do Respad levará em consideração a disponibilidade de recursos financeiros, logísticos e operacionais, assim como a priorização das demandas e a capacidade de resposta do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem prejuízo das competências dos entes federativos envolvidos.

§ 2º É condição indispensável para o deferimento da solicitação a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, devidamente atestada no procedimento administrativo respectivo.

Art. 9º Deferida a solicitação, a operação integrada de resposta ao desastre transcorrerá no âmbito do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

